



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, E RESPECTIVA EQUIPE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBO DO ESTADO DO CEARÁ**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2905.0112023**

**3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA**, devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, doravante "Recorrente", vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe; no artigo 43, inciso V, artigo 45, e artigo 109, inciso I, alínea "b", todos da Lei n.º 8.666/93; nos incisos X, XI, e XV e XVI do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02; e, ainda, no artigo 44 do Decreto n.º 10.024/19, interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

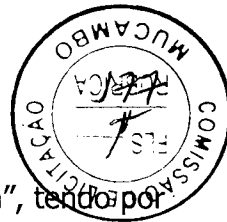
em face da decisão que consagrou a empresa **F. N. C. MAIA FILHO SHOPPING MED** como arrematante do ITEM 01 e quanto as demais colocadas no *ranking* de classificação, sendo elas: **JONNANT GOMES MARQUES; X MEDICAL & CLEAN LTDA; e SAMPLA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, valendo-se a doravante Recorrente das suficientes razões de fato e de direito delineadas a seguir.

**I. DA POSSIBILIDADE DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO VERGASTADA**

De proêmio, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, o ilustre Pregoeiro tem 05 (cinco) dias para reconsiderar a decisão vergastada. Se assim não o fizer, deve encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

**II. DO MÉRITO**

**1.** Em apertada síntese, trata-se de procedimento licitatório instaurado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBO DO ESTADO DO CEARÁ**, na modalidade



Pregão, forma Eletrônica, tipo/critério de julgamento "Menor Preço por Item", tendo por objeto: "REGÃO ELETRÔNICO para AQUISIÇÃO DE TABLET E APARELHÔ •0 DE PRESSÃO DIGITAL, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE/SAÚBE00 MUNICIPIODEMUCAMBQ — CE."

2. Abertos os trabalhos, a doravante Recorrente apresentou toda a documentação pertinente tanto à sua proposta quanto à sua habilitação, necessária e apta a demonstrar sua aptidão para a participação no certame, no entanto ocorreu a irregular arrematação da consagrada vencedora ao Item 01 (TABLET), bem como as demais classificadas na ordem do *ranking* de classificação.

3. A empresa **F. N. C. MAIA FILHO SHOPPING MED** foi consagrada arrematante do item 01 "TABLET", no entanto, em viés contrário a decisão do pregoeiro que consagrou a Recorrida vencedora, bem como as demais subseqüentes classificadas como regulares e passíveis de arrematação, a Recorrente de forma objetiva apresentará alegações ricas de veracidade e respaldadas por análise técnica e jurídica.

4. A consagrada arrematante do item 01, empresa **F. N. C. MAIA FILHO SHOPPING MED**, DEIXOU DE INDICAR O MODELO do equipamento ofertado, apenas indicou que o produto seria da MARCA: MULTILASER, ignorando o disposto no item 5 e seguintes do Edital, em especial os subitens 5.1 a 5.1.5.1, vejamos:

#### 5. DA CARTA PROPOSTA

5.1- A Carta Proposta, sob pena de desclassificação, deverá ser elaborada em formulário específico, conforme o Anexo II deste instrumento, e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a empresa participante do certame não deve ser identificada, caracterizando o produto proposto no campo discriminado, **contemplando o ITEM cotado conforme a indicação no sistema**, devendo ser apenas anexado a proposta referente ao item em destaque no sistema, em conformidade com o termo de referência - Anexo I do Edital, a qual conterá:  
[...]

5.1.5.1.3 No campo apropriado do sistema eletrônico será necessário informar a **MARCA/MODELO**;



| Edital / Aviso  | Órgão / Unidade Compradora | UF | Lote / Item | Tempo decorrido | Preço referência | Melhor proposta / Lance | Proposta | Situação |
|-----------------|----------------------------|----|-------------|-----------------|------------------|-------------------------|----------|----------|
| 2905.01/2023-PE | Mucambo / Mucambo          | CE | 1           | 00:22:40        | R\$ 1.896,33     | ↓ R\$ 1.100,00          | Sim      | Ativo    |

| Participante   | Data/ Horário da proposta | Classificado | Marca          | Valor do lance | Opções                    |
|--|---------------------------|--------------|----------------|----------------|---------------------------|
| F. N. C. MAIA FILHO SHOPPING MED (Offline)           | 15/06/2023   14:20:17,851 | Sim          | multilaser     | R\$ 1.100,00   |                           |
| 40.815.897 JONNANT GOMES MARQUES (Online)            | 15/06/2023   14:20:08,649 | Sim          | POSTIVO        | R\$ 1.149,00   | Documentos de Habilitação |
| X MEDICAL & CLEAN LTDA (Online)                      | 15/06/2023   14:19:48,107 | Sim          | MULTILASER     | R\$ 1.149,00   | Ficha técnica             |
| SANPLA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (Online)             | 15/06/2023   14:20:41,588 | Sim          | DELM           | R\$ 1.240,00   |                           |
| 3D PROJETOS E ACESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA (Online) | 15/06/2023   14:09:57,47  | Sim          | Multilaser M10 | R\$ 1.250,00   |                           |

5. Quanto a consagrada classificada em segundo no *ranking* de classificação, a empresa **JONNANT GOMES MARQUES**, assim como a primeira classificada, apenas informou a marca do equipamento, deixando de informar o modelo, sendo que, violou o disposto "5.1.5.1 - No campo apropriado do sistema eletrônico será necessário informar a MARCA/MODELO." Além disso, a empresa apresentou a **CERTIDÃO DE PROVA DE REGULARIDADE DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS VENCIDA**, a certidão apresentada pela Recorrida venceu em **08/06**, vejamos:

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 40.815.897/0001-26

**Razão Social:** JONNANT GOMES MARQUES 61064860346

**Endereço:** RUA RAIMUNDO NONATO DE LOIOLA 436 / ALTO ALEGRE / FORQUILHA / CE / 62115-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/05/2023 a 08/06/2023

**Certificação Número:** 2023051003172085450435



6. Pasmе, nobre julgador, a Recorrida **JONNANT GOMES MARQUES** ainda deixou de apresentar junto a sua documentação o **BALANÇO PATRIMONIAL e a CERTIDÃO SIMPLIFICADA** o que são violações aos itens 6.5 e subitens 6.5.1 e 6.5.6, vejamos:

**6.5 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**6.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal, a exigir-se e apresentados na forma da lei**, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**6.5.6.** Para comprovação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 14712014, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei é necessário a apresentação, junto com os documentos na fase de Habilitação, além da declaração da condição de ME/EPP ou MEI a **certidão Simplificada (com data não inferior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame)** [...]

7. **Assim sendo nobre julgador, a empresa que se consagrou como segunda classificada no ranking de classificação, não poderá se beneficiar do tratamento diferenciado que é estabelecido pelo edital em seu Item 7.7 e seguintes, bem como NÃO PODERÁ APRESENTAR A CND DE FGTS ora vencida, atualizada, pois não poderá se beneficiar das condições diferenciadas da Lei nº 123/2006, pois não apresentou certidão SIMPLIFICADA para comprovar a sua condição de ME/EPP,** vejamos:

**"7.7.— DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:**

**7.7.1 - O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:  
[...]."**



8. No mais, a empresa **JONNANT GOMES MARQUES** apresentou atestados que não são compatíveis para com o objeto licitado, mostrando-se uma clara e cristalina violação ao item 6.6.1 do Edital "**6.6.1 - Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de produtos entregues, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedida por entidade pública ou privada, usuária do fornecimento em questão, comprovando o fornecimento, conforme Termo de Referência [...]**", vejamos:

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

ATESTAMOS para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **J M COMÉRCIO E SERVIÇOS ME**, inscrita no CNPJ\* 40.815.897/0001-26, sediada na Rua Raimundo Nonato de Lodiola, N°436, Alto Alegre, Forquilha-CE, CEP: 62115-000, forneceu satisfatoriamente a nossa empresa material de expediente conforme a planilha abaixo:

| ITEM                                   | ESPECIFICAÇÃO  | MARCA  | UNID | QUANTIDADE | VALOR    | VALOR TOTAL |
|--|--|--------|------|------------|----------|-------------|
| 01                                     | CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL PONTA FINA DE 0.8MM.                             | BIC    | CX   | 20         | R\$52,00 | R\$1.040,00 |
| 02                                     | CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA PONTA FINA DE 0.8MM.                            | BIC    | CX   | 20         | R\$52,00 | R\$1.040,00 |
| 03                                     | CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA PONTA FINA DE 0.8MM.                         | BIC    | CX   | 10         | R\$52,00 | R\$520,00   |
| 04                                     | PAPEL SULFITE BRANCO A4 75G PCT C/500 FLS.                                 | CHAMEX | PCT  | 40         | R\$43,00 | R\$1.720,00 |
| 05                                     | COPO DESCARTÁVEL BRANCO 50ML PCT C/100 UND.                                | FC     | PCT  | 20         | R\$4,50  | R\$90,00    |
| 06                                     | COPO DESCARTÁVEL TRANSPARENTE 300ML PCT C/100 UND.                         | FC     | PCT  | 20         | R\$10,50 | R\$210,00   |
| 07                                     | COPO DESCARTÁVEL TRANSPARENTE 200ML PCT C/100 UND.                         | FC     | PCT  | 10         | R\$7,50  | R\$75,00    |
| 08                                     | GRAMPEADOR DE MESA ATÉ 20 FOLHAS PLUS LINE                                 | CIS    | UND  | 5          | R\$16,30 | R\$81,50    |
| 09                                     | GRAMPO PARA GRAMPEADOR, 106/6, GALVANIZADO, 12X6MM, CAIXA COM 5000 GRAMPOS | ACC    | CX   | 20         | R\$26,40 | R\$528,00   |
| <b>VALOR TOTAL DO PEDIDO: 5.304,50</b> |  |        |      |            |          |             |

Registramos, ainda, que o fornecimento apresentou bom desempenho operacional, e a empresa cumpriu fielmente com as suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a

9. Em igual semelhança, a empresa **X MEDICAL & CLEAN LTDA**, apenas ofertou produto discriminando a sua MARCA, ou seja, produto marca MULTLASER e não

mencionou o seu modelo, contrariando as disposições editalícias, em especial

**5.1 e 5.1.5.1**, vejamos:

**5. DA CARTA PROPOSTA**

**5.1- A Carta Proposta, sob pena de desclassificação, deverá ser elaborada em formulário específico, conforme o Anexo III deste instrumento, e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico,** a empresa participante do certame não deve ser identificada, caracterizando o produto proposto no campo discriminado, **contemplando o ITEM cotado conforme a indicação no sistema,** devendo ser apenas anexado a proposta referente ao item em destaque no sistema, em conformidade com o termo de referência - Anexo I do Edital, a qual conterà:  
[...]

**5.1.5.1 - No campo apropriado do sistema eletrônico, será necessário informar a MARCA/MODELO;**

Vejamos:

| Participante   | Data/ Horário da proposta | Classificado | Marca           | Valor do lance | Opções |
|--|---------------------------|--------------|-----------------|----------------|--------|
| F. N. C. MAIA FILHO SHOPPING MED (Offline)           | 15/06/2023   14:20:17.851 | Sim          | multilaser      | R\$ 1.100,00   | ⋮      |
| 40.815.897 JONNANT GOMES MARQUES (Offline)           | 15/06/2023   14:20:03.649 | Sim          | POSITIVO        | R\$ 1.149,00   | ⋮      |
| X MEDICAL & CLEAN LTDA (Offline)                     | 15/06/2023   14:19:48.107 | Sim          | MULTLASER       | R\$ 1.199,00   | ⋮      |
| SAMPLA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (Offline)            | 15/06/2023   14:20:41.588 | Sim          | OEVI            | R\$ 1.240,00   | ⋮      |
| 3D PROJETOS E ACESSORIA EM INFORMATICA LTDA (Online) | 15/06/2023   14:06:57.47  | Sim          | Multilaser 1110 | R\$ 1.250,00   | ⋮      |

**10.** Não se basta a violação aos dispositivos editalícios acima, a empresa apresentou atestados de capacidade técnica diversos ao objeto, ou seja, apresentou atestados de material médico hospitalar, assim sendo outra violação as condições editalícias, devendo a empresa ser desclassificada por violação ao disposto no item 6.6.1 do Edital **6.6.1 - Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de produtos entregues, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação [...]**, vejamos:



PREFEITURA DE  
**OCARA**

SECRETARIA DA SAÚDE

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e pra fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa X MEDICAL & CLEAN LTDA, inscrita no CNPJ nº. 13.737.194/0001-54, inscrição estadual nº. 06.1545384, estabelecida na Av. Ministro Jose Américo, nº 700 – Parque Iracema - Fortaleza - Ceará, forneceu à Prefeitura Municipal de OCARA, produtos do CONTRATO nº 20210336, referente ao Pregão Eletrônico nº 1406.01/21 - PE, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, MATERIAL ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OCARA/CE.

Registramos, ainda, que o fornecimento dos materiais acima referidos apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com as suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Ocara - CE, 21 de fevereiro de 2022.



Prefeitura de  
**Pentecoste**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e pra fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa ISABELLE CAVALCANTE GONCALVES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ Nº 13.737.194/0001-54 inscrição estadual Nº 06 1545384, estabelecida na Av. Ministro Jose Américo, Nº 700 – Parque Iracema - Fortaleza - Ceará forneceu à Prefeitura Municipal de Pentecoste, produtos do CONTRATO, referente ao Pregão Eletrônico Nº 12/2021, cujo objeto é MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, MATERIAL ODONTOLÓGICO, MATERIAL LABORATORIAL, MATERIAL DE CONSUMO E INSTRUMENTAL CIRÚRGICO DESTINADO A MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.

Registramos, ainda, que o fornecimento das matérias acima referido apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprida fielmente com as suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Pentecoste-CE, 01 de julho de 2021.

11. A empresa **SAMPLA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** classificada em 4º lugar no ranking de classificação, **como as demais apenas ofertou produto discriminando a sua MARCA, ou seja, produto marca OEM e não mencionou o seu modelo**, contrariando as disposições editalícias, em especial **os subitens 5.1 e 5.1.5.1**, vejamos:

**5. DA CARTA PROPOSTA**

5.1- **A Carta Proposta, sob pena de desclassificação, deverá ser elaborada em formulário específico, conforme o Anexo I deste instrumento, e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a empresa participante do certame não deve ser identificada, caracterizando o produto proposto no campo discriminado, **contemplando o ITEM cotado conforme a indicação no sistema**, devendo ser apenas anexado a proposta referente ao item em destaque no sistema, em conformidade com o termo de referência - Anexo I do Edital, a qual conterà:  
[...]

**5.1.5.1 - No campo apropriado do sistema eletrônico, será necessário informar a MARCA/MODELO;**

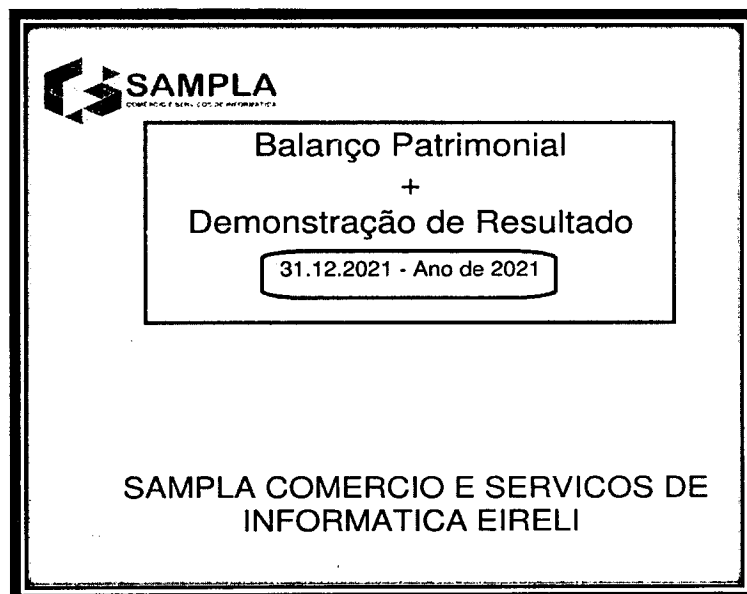
Vejamos:

| Participante   | Data/ Horário da proposta        | Classificado | Marca          | Valor do lance      |
|--|----------------------------------|--------------|----------------|---------------------|
| F. N. C. MAIA FILHO<br>SHOPPING MED (Offline)                | 15/06/2023   14:20:17.851        | Sim          | multilaser     | R\$ 1.100,00        |
| 40.815.897 JONNANT GOMES<br>MARQUES (Offline)                | 15/06/2023   14:20:08.649        | Sim          | POSITIVO       | R\$ 1.149,00        |
| X MEDICAL & CLEAN LTDA<br>(Offline)                          | 15/06/2023   14:19:48.107        | Sim          | MULTLASER      | R\$ 1.198,00        |
| <b>SAMPLA COMERCIO E<br/>SERVIÇOS LTDA (Online)</b>          | <b>15/06/2023   14:20:41.588</b> | <b>Sim</b>   | <b>OEM</b>     | <b>R\$ 1.240,00</b> |
| 3D PROJETOS E ASSESSORIA<br>EM INFORMATICA LTDA<br>(Offline) | 15/06/2023   14:06:57.47         | Sim          | Multilaser M10 | R\$ 1.250,50        |

12. A empresa **SAMPLA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** **não apresentou o seu balanço patrimonial referente ao ano de 2022** conforme exigência do **“6.5.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e**



**de encerramento do Livro Diário [...]**", eis que, apresentou o balanço referente ao ano de 2021, devendo assim ser DESCLASSIFICADA.



**13.** Destarte, as licitantes em comento deve ser desclassificada, nos moldes do que dispõe o Edital, *in verbis*:

**"5.10- Serão desclassificadas ainda as propostas:  
a) Que não atenderem as especificações deste Edital;  
[...]**

**5. CLASSIFICACAO INICIAL: Abertas as Cartas Propostas o Pregoeiro verificara a conformidade das Cartas Propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;  
[...]"**

**14.** Isso porquanto não cumpriu com as regras do jogo, em manifesto descumprimento das exigências editalícias!

**15.** Ilustre Pregoeiro, Vossa Senhoria há de concordar: não há motivos para prosperar a arrematação e a classificação indevida.

**16.** *Data maxima venia*, a não comprovação de atendimento à integralidade das exigências editalícias consubstancia a inaptidão da proposta da licitante em comento, e o manifesto descumprimento do Edital, o que viola a isonomia entre os licitantes.



17. Destaca-se o fato de que todos os procedimentos de natureza administrativa devem obedecer, de forma integral, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:"

18. Nessa esteira, **eventual adjudicação indevida do MEM-01 em nome de licitante que fora consagrada vencedora ou de quaisquer das demais aqui indicadas consoldaria evidente violação às disposições normativas de caráter editalício**, legal e principiológico a regerem o presente certame. Outrossim, vejamos o que dizem os artigos 3º, 41, o inciso V do 43 e o 45, todos da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos."

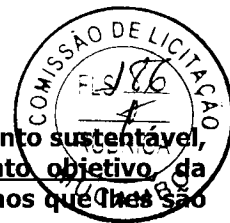
"Art. 41. **A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**"

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:  
**V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;**"

"Art. 45. **O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.**"

19. Além destes, haveria violações, também, ao artigo 2º do Decreto n.º 10.024/19, que dispõe, *in verbis*:

"Art. 2º. **O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade,**



da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.”

20. Por ter as licitantes em comento apresentado propostas em evidente descumprimento às exigências editalícias colacionadas *in supra*, eventual decisão de adjudicação do ITEM 01 em benefício da empresa **F. N. C. MAIA FILHO SHOPPING MED** ou as demais colocadas no *ranking* de classificação **JONNANT GOMES MARQUES; X MEDICAL & CLEAN LTDA;** e **SAMPLA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** respectivamente, e/ou para as demais classificadas conforme o *ranking* de classificação, perpetraria feridas de morte às *máximes* principiológicas licitatórias, mormente as do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, isonomia e, ainda, da seleção da proposta mais vantajosa.

21. Esse é o entendimento, exaustivamente firmado pelos Tribunais Superiores, mormente o Egrégio Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

“AG.REG. EM MANDADO DE SEGURANÇA 29.992 DISTRITO FEDERAL. RELATOR: MIN. GILMAR MENDES. AGTE.(S) JORGE LUIS RIBEIRO. AGDO.(A/S): CESPE e UNB. **4. O edital é a lei do certame e vincula tanto a Administração Pública quanto os candidatos.** 5. Ausência de argumentos suficientes para infirmar a decisão agravada. 6. Agravo regimental a que se nega provimento.”

22. Pertinente colacionar, também, o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e da Justiça Estadual:

“RECURSO ESPECIAL Nº 1.563.955 – RS. RELATOR: MINISTRO BENEDITO GONÇALVES. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. NÃO ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM EDITAL. DECISÃO Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, III, a, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo TRF da 4ª Região, assim ementado (fl. 544): ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório. O afastamento dos requisitos estabelecidos no edital privilegia a agravante em detrimento dos demais interessados no certame, ferindo o princípio da isonomia dos concorrentes. (...) O acolhimento da pretensão da impetrante, que deixou de juntar os documentos exigidos pelo Edital, implica**



**incontroversa fragilização e ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.**

(STJ - REsp: 1563955 RS 2015/0269941-7, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Publicação: DJ 02/05/2018)."

"EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA – CONCORRÊNCIA – NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL – AUSÊNCIA DO 'FUMUS BONI IURIS' – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. **1. O princípio da vinculação ao edital impõe que a Administração e os licitantes respeitem as normas estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de nulidade dos atos praticados. 2. Evidenciado que o licitante descumpriu exigências previstas no edital, bem assim que estas não são ilegais ou manifestamente destituídas de razoabilidade, sua desclassificação do certamente é medida que se impõe por ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.** 3. Agravo de Instrumento não provido.

(TJMS - AI: 14049893020188120000 MS 1404989-30.2018.8.12.0000, Relator: Des. Alexandre Bastos, Data de Julgamento: 20/03/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 22/03/2019)."

**23.** No âmbito dos procedimentos licitatórios, o desrespeito às condições estabelecidas no instrumento editalício e seus correlatos acaba por consubstanciar golpe fatal à máxima principiológica da vinculação ao instrumento convocatório, que, consoante da doutra lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro<sup>1</sup>:

"Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei n.º 8.666/93m ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. (...)"

**24.** Imperioso salientar o fato de que, caso Vossa Senhoria, Ilustre Pregoeiro, proceda para com a consagração da **F. N. C. MAIA FILHO SHOPPING MED** ou as demais colocadas no *ranking* de classificação **JONNANT GOMES MARQUES; X MEDICAL & CLEAN LTDA;** e **SAMPLA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** respectivamente, como vencedora do ITEM 01, pelos vícios aqui apontados, o que admite-se tão somente por cautela e amor ao debate, a Recorrente levará a questão para análise no Egrégio Tribunal

<sup>1</sup> "Direito Administrativo", 27ª ed., 2013, pp. 386 e 387.



de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, em sede de controle externo, bem como para apreciação e controle de legalidade por intermédio de Mandado de Segurança no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJ/CE; não querendo o fazer, todavia, em sendo necessário, fará.

**25.** Pois bem, sem mais delongas, e firme nas suficientes razões de fato e de direito delineadas *in supra*, aos pedidos.

### **III. DOS PEDIDOS**

Ante as razões expostas *in supra*, a Recorrente roga que Vossa Senhoria reconsidere o decismum, de forma a proceder, por via de consequência, à desclassificação da licitante **F. N. C. MAIA FILHO SHOPPING MED** ao item 01, bem como as demais classificadas segundo o *ranking* de classificação, pelos vícios aqui apontados, de forma que Vossa Senhoria proceda, conseqüente e subseqüentemente, ao chamamento do *ranking* de classificação para o aludido Item.

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Vila Velha/ES, 19 de junho de 2023.

**3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA**

**Antonio Clemliton do Nascimento Silva**

**CPF Nº 781.499.911-15**

**RG nº 1.648.040 – SSP/DF Sócio**



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, E RESPECTIVA EQUIPE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO DO ESTADO DO CEARÁ

EM RESPOSTA REFERENTE AO RECURSO ADMINISTRATIVO IMPOSTA PELA EMPRESA **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA** NO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2905.0112023**

F.N.C. MAIA FILHO SHOPPINGMED venho por meio desta apresentar resposta ao recurso referente ao Edital de Licitação Nº 29.05.0112023, com relação à participação da minha empresa, no processo licitatório em questão.

Primeiramente, gostaria de ressaltar o interesse e a seriedade com os quais temos acompanhado esse processo licitatório, bem como a disposição de nossa empresa em atender a todas as exigências e requisitos estabelecidos no Edital.

Após uma análise minuciosa do Recurso implementado pela empresa supra citada logo acima, na qual alega que:

1: Não cumprimos os requisitos do Edital, mais precisamente o item 5 e seguintes do Edital, em especial os subitens 5.1e 5.1.5.1. na qual diz:

#### 5. DA CARTA PROPOSTA

5.1- ~~A Carta Proposta, sob pena de desclassificação, deverá ser elaborada em formulário específico, conforme Anexo II deste instrumento, e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico~~, a empresa participante do certame não deve ser identificada, caracterizando o produto proposto no campo discriminado, ~~contemplando o item 5.1.5.1 cotado como marca indicada no sistema~~, devendo ser apenas anexado a proposta referente ao item em destaque no sistema, em conformidade com o termo de referência - Anexo I do Edital, a qual conterà:

[...]

~~5.1.5.1 - No campo apropriado do sistema eletrônico será necessário informar a MARCA/MODELO.~~

#### RESPOSTA:

Visto que a empresa alega termos informado apenas a marca do equipamento ignorando o **modelo** conforme mencionado no item 5.1.5.1 do edital,

---

#### F.N.C. MAIA FILHO SHOPPING MED

Avenida E - Nº 30 CEP: 60750-040 BAIRRO: JOSÉ WALTER - FORTALEZA - CEARÁ  
CNPJ: 43.556.491/0001-64 - CGF: 070263086 - FONE: (85) 2010-0663  
Email: shoppingmed17@gmail.com



1: Uma pesquisa rápida no dicionário da Língua Portuguesa vimos que quando no edital está escrito Ex: MARCA/MODELO está relacionado um ou outro vemos na interpretação de texto logo abaixo:

A barra oblíqua [ / ] é um sinal gráfico usado:

Para indicar **disjunção e exclusão**, podendo ser substituída pela conjunção [ou]

Exemplos:

Poderemos optar por: carne/peixe/dieta.

Poderemos optar por: carne, peixe **ou** dieta.

Logo no edital está exigindo MARCA OU MODELO.

Fonte: <https://www.normaculta.com.br/barra-obliqua/>

Reiteramos que estamos plenamente habilitados a adjudicação desse item, cumprindo todas as condições estabelecidas no Edital. Além disso, gostaríamos de destacar que nossa empresa possui ampla experiência e expertise na execução de projetos similares, bem como uma equipe altamente qualificada e recursos necessários para cumprir com êxito todos os requisitos do contrato.

#### **PEDIDOS:**

Diante do exposto, solicitamos que a Vossa Senhoria desconsidere o pedido de desclassificação imposta pela empresa **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA** visto que não foi identificada e nem comprovado o descumprimento quanto aos requisitos de habilitação conforme interposto no edital, a fim de garantir a lisura e a transparência do processo licitatório, bem como a equalização das condições de participação de todas as empresas concorrentes.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais ou fornecer documentação adicional que possa auxiliar na análise do recurso.

---

#### **F.N.C. MAIA FILHO SHOPPING MED**

Avenida E - Nº 30 CEP: 60750-040 BAIRRO: JOSÉ WALTER - FORTALEZA - CEARÁ  
CNPJ: 43.556.491/0001-64 - CGF: 070263086 - FONE: (85) 2010-0663  
Email: shoppingmed17@gmail.com



Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada e aguardamos um retorno no prazo legal estabelecido para recursos.

Atenciosamente,

**SHOPPINGMED**  
CNPJ: 43.556.491/0001-64  
Francisco Nelson Cavalcante Maia Filho  
Administrador  
FCC Nelson Cavalcante Maia Filho

---

**F.N.C. MAIA FILHO SHOPPING MED**

Avenida E - Nº 30 CEP: 60750-040 BAIRRO: JOSÉ WALTER - FORTALEZA - CEARÁ  
CNPJ: 43.556.491/0001-64 - CGF: 070263086 - FONE: (85) 2010-0663  
Email: shoppingmed17@gmail.com